



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000363630

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tutela Cautelar Antecedente Processo nº **2096783-49.2025.8.26.0000**

Relator(a): **PAULO ALCIDES**

Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

Vistos,

Trata-se de pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso de apelação interposto nos autos da ação anulatória de multa ambiental proposta por DAVID JOSÉ DA SILVA FILHO contra o ESTADO DE SÃO PAULO.

É o relatório.

O pedido possui respaldo no artigo 1012, 3º, I, do CPC, já que, sentenciado o feito, o apelo ainda não foi remetido a este Eg. Tribunal, razão pela qual deve ser conhecido.

Por sua vez, o §4º, do citado dispositivo legal, dispõe sobre os requisitos necessários para se excepcionar a eficácia imediata da sentença revogatória da tutela provisória de urgência, a saber: **“se o apelante demonstrar a probabilidade do provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano irreparável ou de difícil reparação”**.

Tais requisitos se não encontram presentes na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

hipótese em tela.

A autuação é aparentemente legal e foi analisada em exauriente cognição na r. sentença.

A questão será reexaminada pelo colegiado no apelo interposto pelo requerente.

Indefiro o pleito liminar.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

PAULO ALCIDES
Relator